



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO
DA RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 137, parágrafo 1º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Recomendação Legislativa é o instrumento de atuação extraprocessual de autoria do Poder Legislativo, por intermédio de suas respectivas Comissões Permanentes, da Mesa Diretora ou por qualquer vereador, necessitando de maioria simples para aprovação em Plenário, do qual este expõe, por ato formal, as razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a que pratique ou deixe de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos direitos e interesses dos cidadãos, assim como dos bens fiscalizados e controlados pelo Legislativo, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades em face do destinatário.

Art. 2º - A Recomendação Legislativa rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – máxima utilidade e efetividade;
- VII – caráter não vinculativo das medidas recomendadas;
- VIII – caráter preventivo ou corretivo;
- IX – resolutividade.

Art. 3º - O Poder Legislativo, por deliberação do Plenário, em procedimentos próprios e formais, de notícias de fato ou de peças de informação, poderá expedir Recomendação Legislativa, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba fiscalizar e controlar, sendo o caso, a edição de atos e normas ou a alteração da legislação em vigor.

Art. 4º - A Recomendação Legislativa será dirigida ao destinatário para a adoção das medidas recomendadas e sempre que possível, preliminarmente à expedição da Recomendação Legislativa, serão requisitadas informações ao destinatário sobre caso concreto noticiado.

Art. 5º - A Recomendação Legislativa deve ser devidamente fundamentada, mediante a exposição dos argumentos fáticos e jurídicos que justifiquem a sua expedição e conterà a indicação de prazo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00

razoável para o seu atendimento, bem como indicará, de forma clara e objetiva, as medidas recomendadas.

Art. 6º - Os autores da Recomendação Legislativa, poderão requisitar da Mesa Diretora, a adequada divulgação da Recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, devendo o destinatário da mesma encaminhar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias quanto ao atendimento ou não da Recomendação, com o objetivo de subsidiar, em sendo o caso, a decisão quanto à propositura de representação, comissão de inquérito ou outro procedimento pertinente.

Art. 7º - Para evitar a judicialização e fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento, deverá a Comissão proponente, a Mesa Diretora ou o vereador recomendador, ao expedir a Recomendação Legislativa, indicar as eventuais providências que adotará em caso de seu desatendimento, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

Parágrafo Único - Na hipótese de desatendimento à Recomendação Legislativa, diante de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, caberá a Comissão proponente, a Mesa Diretora ou Vereador que a expediu, adotar na esfera de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, as providências cabíveis, dentre as quais encaminhando também, cópia de toda documentação referente ao caso, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado ou da União, Poder Judiciário ou outro órgão que tenha prerrogativa de atuar no caso.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA, aos 08 de dezembro de 2025.

José Dias Carvalho
(Zé do Belmiro)
Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Biênio 2025/2026



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.00